



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 17 DE MARÇO DE 2020

Página:2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

CGC 08.874.695/0001.42

Av Deputado Álvaro Gaudêncio Neto nº 60, Serra Branca- PB- Fone (083)3354-1225
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 007/2020 EM 17 DE MARÇO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA
CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO
HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Serra Branca, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA 17 DE MARÇO DE 2020

Página:2

Art. 3º Quaisquer eventos que reúnam mais de 20 pessoas devem ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§ 1º As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 2º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 3º Suspender, por até 30 dias, atividades coletivas da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º Fica antecipado o recesso do meio do ano das instituições de ensino no município, a partir de 19 de março à 18 de abril do presente ano, podendo ser expandido posteriormente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as fake news.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º. Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID – 19, no Município de Serra Branca.

Art. 7º. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de 19/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca - PB, em 17 de Março 2020.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal